



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.688

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 23.972, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 20.846, de 02 de setembro de 2020, que institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.846, de 02 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

##### “CAPÍTULO V DO PROGRAMA REVISA LEGAL GOIÁS” (NR)

“Art. 27. Fica instituído o Programa Revisa Legal Goiás, coordenado pela CASA CIVIL, para promover a participação popular no processo normativo goiano, especialmente com a revisão de normas e a sugestão de melhorias na legislação estadual.

.....” (NR)

##### “Seção I Das diretrizes do Programa Revisa Legal Goiás” (NR)

“Art. 28. São diretrizes do Programa Revisa Legal Goiás:

.....” (NR)

“Art. 29. O Programa Revisa Legal Goiás tem como objetivos:

.....

III - promover a escuta ativa da sociedade civil organizada e da sociedade em geral sobre as necessidades de cada segmento;

.....

§ 1º A CASA CIVIL instituirá a comissão técnica que analisará, em decorrência do Programa Revisa Legal Goiás, as propostas de revisão de leis, decretos e demais normas integrantes do ordenamento jurídico do Estado de Goiás.

.....” (NR)

“Art. 30. O Programa Revisa Legal Goiás será operacionalizado por sistema eletrônico para a consulta e a participação social na gestão normativa.

§ 1º O sistema indicado no *caput* deverá permitir ao usuário identificar normas e sugerir a revisão, a manutenção ou a revogação delas.

§ 2º As sugestões populares serão encaminhadas à análise pela comissão indicada no § 1º do art. 29 desta Lei.

§ 3º Os dados estatísticos de participação social poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Programa Revisa Legal Goiás.” (NR)

“Art. 31. O Poder Executivo estadual, por intermédio da CASA CIVIL, poderá firmar convênios e parcerias com entidades civis, organizações sociais e universidades no âmbito do Programa Revisa Legal Goiás.” (NR)

“Art. 31-A. A CASA CIVIL avaliará a pertinência e a adequação das propostas recebidas e providenciará o devido encaminhamento delas, conforme orienta o Decreto nº 10.805, de 28 de outubro de 2025, ou seu sucessor.” (NR)

“Art. 33. A CASA CIVIL regulamentará o Programa Revisa Legal Goiás, para estabelecer e detalhar os procedimentos do funcionamento dele.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 20.846, de 2020:

I - os §§ 1º e 2º do art. 27;

II - o inciso IV e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 29;

III - os incisos I, II e III do art. 33; e

IV - o art. 32, os arts. 34, 35 e 36, com a respectiva seção (Seção II - Da avaliação de impacto normativo), e o art. 37, com a respectiva seção (Seção III - Da participação social na gestão normativa).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591040

##### LEI Nº 23.973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Construindo Campeões no Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Goiás, o Programa Construindo Campeões, vinculado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, para a execução dos projetos formulados por ele, para:

**SUPLEMENTO**

I - a prática de esportes por meio da formação esportiva, da excelência do esporte e do esporte para toda a vida, para o fomento das artes marciais e de outras modalidades esportivas, na forma desta Lei e de seu posterior regulamento;

II - o incentivo ao paradesporto dos projetos formulados pelo programa; e

III - a realização de eventos esportivos, inclusive em parceria com organizações da sociedade civil, entidades e municípios, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

Parágrafo único. O Programa Construindo Campeões tem o objetivo de promover o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes, sobretudo por meio das artes marciais e das modalidades paradesportivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

### CAPÍTULO II PARTÍCIPES DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Construindo Campeões será executado diretamente pelo Estado de Goiás por meio da SEEL, como já prevê o inciso III do art. 1º desta Lei, e, além do disposto no § 4º deste artigo, poderá ser estabelecida parceria com organizações da sociedade civil, entidades e municípios, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 10.248, de 2023, para a execução de projetos elaborados pelo programa.

§ 1º Esta Lei considera:

I - participe: pessoa jurídica, nos termos do *caput* deste artigo, cuja apresentação obrigatória de proposta de parceria tenha sido devidamente aprovada; e

II - parceria: ajuste a ser firmado, na forma da Lei, com as pessoas jurídicas elencadas no *caput* deste artigo, para a execução de projetos elaborados pelo programa.

§ 2º Para a execução da parceria referida neste artigo, é permitida a concessão de apoio consubstanciado em repasse de material esportivo necessário para o desenvolvimento das atividades vinculadas exclusivamente à execução dos projetos do programa, bem como para eventos em que o programa seja um dos realizadores, neste último caso com o auxílio à alimentação, às inscrições, às passagens, ao transporte, à hospedagem e à infraestrutura necessária, consoante as diretrizes fixadas nesta Lei.

§ 3º A parceria mencionada no § 2º deste artigo deverá observar o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, ou no Decreto nº 10.248, de 2023, conforme o caso, sem prejuízo ao atendimento a esta Lei e a seu posterior regulamento, e só será estabelecida para a execução de projetos do programa.

§ 4º Poderá ser autorizada a celebração de parcerias com pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, desde que a totalidade dos custos relativos à execução do programa seja suportada exclusivamente por ela, hipótese em que lhe serão cedidos o projeto e a expertise técnica.

Art. 3º O participante do Programa Construindo Campeões se comprometerá a oferecer contrapartida ao Estado, que consistirá em:

I - disponibilizar estruturas físicas adequadas e em condições plenas para o funcionamento do projeto, garantida a acessibilidade às pessoas com deficiência;

II - permitir e utilizar a infraestrutura esportiva existente no respectivo município ou na entidade previamente definida que seja adequada à realização das atividades;

III - designar profissionais habilitados para atuar no projeto;

IV - realizar a divulgação do programa e disponibilizar meios adequados à matrícula dos participantes;

V - colaborar na elaboração, na organização e na realização de cursos de capacitação e eventos esportivos, bem como contribuir para o acesso às informações sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

VI - promover festivais esportivos e de lazer para divulgar e fortalecer o esporte no respectivo município e no Estado de Goiás;

VII - prestar todos os esclarecimentos acerca das ações desenvolvidas, enviar relatórios periódicos e seguir todas as recomendações do programa;

VIII - inserir o brasão do Estado de Goiás e o logotipo da SEEL em todo o material de divulgação e nos uniformes utilizados; e

IX - selecionar os atletas beneficiados pelo programa para atuarem no apoio às monitorias, oficinas, capacitações, cursos e outros eventos, conforme os critérios e o calendário previamente fixados por ato do titular da SEEL.

Parágrafo único. As contrapartidas deverão ser detalhadas no plano de trabalho ou em ajuste nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 10.248, de 2023, e deverão ser aprovadas pela comissão especial indicada no art. 4º desta Lei e estar acompanhadas do relatório descritivo das atividades a serem desempenhadas.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A gestão do Programa Construindo Campeões será exercida por comissão especial a ser designada pelo titular da SEEL, composta pelo mínimo de três servidores, vinculada à superintendência competente.

Art. 5º Competirá à comissão especial do Programa Construindo Campeões:

I - analisar, selecionar e aprovar as propostas de parceria apresentadas, conforme o critério de relevância para o desenvolvimento e a disseminação dos esportes no Estado de Goiás; e



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816  
[www.abc.go.gov.br](http://www.abc.go.gov.br)

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



II - apreciar e analisar balanços, relatórios, prestações de contas e documentos relacionados ao programa, além de deliberar sobre eles.

#### CAPÍTULO IV

##### EXECUÇÃO DOS PROJETOS EM REGIME DE PARCERIA

Art. 6º A parceria será estabelecida com o partícipe cuja proposta tenha sido aprovada conforme os critérios fixados nesta Lei e em seu regulamento posterior.

Art. 7º O ajuste de projetos em regime de parceria terá a vigência fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do seu objeto, consideradas as metas estabelecidas no próprio ajuste ou no projeto a ser executado, se ele for devidamente aprovado pela comissão especial do programa.

Art. 8º O partícipe e todos os atletas beneficiários do programa deverão representar o Estado de Goiás nas competições oficiais de suas modalidades e categorias, também em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. O partícipe e cada atleta cederão ao Estado de Goiás os direitos de uso de sua imagem e deverão, obrigatoriamente, utilizar em seus uniformes a logomarca oficial do Estado nas dimensões e nas formas definidas em regulamento, além de divulgar em suas redes sociais a sua participação em competições, outros eventos esportivos e cerimônias de premiação, condição indispensável à continuidade da execução da parceria e à manutenção da participação no programa.

#### CAPÍTULO V

##### RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS serão destinados exclusivamente a projetos cujo público-alvo se enquadre no perfil definido para esse fundo, conforme a legislação aplicável.

Art. 10. O Programa Construindo Campeões será suportado por recursos:

I - oriundos da Lei federal nº 9.615, de 24 de março de 1998;

II - provenientes do PROTEGE GOIÁS;

III - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com os órgãos e com as entidades da administração direta e indireta do Estado de Goiás;

IV - oriundos de doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e

V - destinados a ele, além dos relacionados nos incisos I a IV.

#### CAPÍTULO VI

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS E PENALIDADES

Art. 11. A prestação de contas dos projetos executados em parceria se dará conforme a Lei nº 13.019, de 2014, ou o Decreto nº 10.248, de 2023, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do prazo para a apresentação da prestação de contas implicará a suspensão cautelar da parceria.

§ 2º A prestação de contas será trimestral e implicará a apreciação das metas e dos resultados fixados e dos documentos pertinentes.

Art. 12. O partícipe deverá observar os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento posterior, comprovar a regularidade fiscal e previdenciária, não ter tido contas reprovadas por conselhos

regionais ou estaduais de esporte nos últimos cinco anos e cumprir as demais exigências previstas na legislação aplicável.

§ 1º A parceria deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento às condições de regularidade fiscal e previdenciária;

II - a execução do ajuste em desconformidade com os objetivos previstos nesta Lei;

III - a omissão na prestação de contas no prazo legal; ou

IV - a inobservância das diretrizes do programa.

§ 2º O partícipe estará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme for definido em regulamento:

I - advertência;

II - suspensão do ajuste;

III - vedação da participação no Programa Construindo Campeões por cinco anos;

IV - devolução integral do recurso empregado, cujo montante deverá ser atualizado monetariamente; e

V - multa correspondente a 10% (dez por cento) do custo total estimado da parceria, atualizada monetariamente.

Art. 13. A pessoa física beneficiária do programa, em razão dos ajustes firmados com o partícipe nos termos desta Lei, não poderá, nos últimos cinco anos:

I - ter sido condenada por tribunais de justiça desportiva; e

II - ter sofrido condenação criminal e ainda estar em cumprimento de pena.

§ 1º Perderá o direito de participar do Programa Construindo Campeões o atleta que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I - for dispensado de seleções representativas do Estado ou nacionais, por indisciplina;

II - deixar de cumprir as condições exigidas nesta Lei ou as diretrizes do programa;

III - deixar de comparecer às aulas, aos treinos e às atividades do programa;

IV - não comprovar a representação do Estado de Goiás em competições oficiais de sua modalidade e categoria e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado, na forma desta Lei; e

V - transferir-se para outro estado da Federação ou para o exterior.

§ 2º Caberá ao partícipe realizar, trimestralmente, a verificação das condições arroladas neste artigo e apresentá-las à comissão especial do programa como condição para a continuidade da participação do atleta.

§ 3º A omissão na verificação especificada no § 2º deste artigo implicará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei ao partícipe e o desligamento do atleta, se for o caso.

Art. 14. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas após o devido processo administrativo, com a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa ao partícipe.



Parágrafo único. Na hipótese de denúncia de uma das faltas arroladas neste Capítulo, é atribuído o poder cautelar à SEEL, para suspender, de imediato, a execução do programa até o final do procedimento administrativo de apuração.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Compete à SEEL a implantação do Programa Construindo Campeões, além da prática dos atos definidos pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 16. Os valores inerentes à execução do programa instituído deverão ser estabelecidos em cada exercício, na aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. A continuidade do Programa Construindo Campeões será determinada anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo e estará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 18. Os critérios relacionados ao monitoramento, à avaliação do Programa Construindo Campeões, seus indicadores e demais elementos de estrutura de governança serão disciplinados por regulamento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

Protocolo 591041

**LEI Nº 23.974, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Bônus por Resultado na Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 2025.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. ....”

Parágrafo único. Fica o Governador do Estado autorizado, ainda, a implantar um adicional, no mês de janeiro de 2026, em percentual complementar para que o benefício individual resultado do disposto nos arts. 8º a 13 desta Lei alcance 100% (cem por cento) dos vencimentos de dezembro de 2025 dos servidores de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei, limitada a despesa total a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

Protocolo 591042

**LEI Nº 23.975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a convalidação da utilização do incentivo financeiro-fiscal relativo aos programas que especifica sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação e a extinção do crédito tributário conexo, também altera a Lei nº 17.664, de 14 de junho de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a convalidação da utilização do incentivo financeiro-fiscal relativo aos programas indicados neste artigo, relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e sobre a extinção do crédito tributário conexo:

I - Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR, previsto na Lei nº 11.180, de 19 de abril de 1990;

II - Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR e seu subprograma MICROPRODUIR, instituídos pela Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000; e

III - Incentivo à Instalação de Empresas Industriais Montadoras no Estado de Goiás - PROGREDIR, instituído pela Lei nº 15.939, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A convalidação de que trata esta Lei abrange o crédito tributário constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que esteja ajuizado, com o fato gerador até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A convalidação da utilização do incentivo financeiro-fiscal e a extinção do crédito tributário conexo de que trata esta Lei dependem do cumprimento das seguintes condições:

I - a adimplência com o ICMS correspondente à parcela não incentivada;

II - a inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa;

III - a adimplência com a contribuição ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, conforme exigem:

a) o art. 1º da Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013; e

b) o art. 3º, inciso II, da Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018;

IV - a regularidade com o programa e com o seu agente financeiro, nos termos da legislação de cada programa; e

V - a migração para o Programa PROGOIÁS, nos termos do art. 23 da Lei nº 20.787, de 03 de junho de 2020.

§ 1º A convalidação:

I - aplica-se inclusive aos casos em que o:

a) Termo de Acordo de Regime Especial - TARE esteja suspenso ou revogado; e

b) contrato de financiamento esteja suspenso ou revogado, desde que seja emitida nova resolução de reativação e reenquadramento no programa; e



II - extingue o crédito tributário conexo, sob a condição resolutória da homologação pela Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

§ 2º A obrigatoriedade do pagamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa não abrange o crédito constituído em razão da utilização do incentivo sem o cumprimento das condições a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, desde que a condicionante inicialmente descumprida seja implementada integralmente, nos termos desta Lei.

§ 3º O pagamento parcial dos débitos gera:

I - a convalidação da fruição do incentivo e a extinção do crédito tributário conexo proporcionalmente ao pagamento realizado, quanto a débitos relacionados às condições previstas no inciso I e na alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo; e

II - a perda integral do direito à convalidação da fruição do incentivo e à extinção do crédito tributário conexo, para os débitos relacionados às condições previstas no inciso II, na alínea "a" do inciso III e no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 4º Fica dispensada a comprovação dos fatores de desconto previstos nos Anexos II e V do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º O contribuinte, para usufruir da convalidação da utilização do incentivo financeiro-fiscal e da extinção do crédito tributário conexo, deve fazer sua adesão até cento e oitenta dias do início de produção de efeitos desta Lei.

§ 1º A adesão de que trata o *caput* somente se formaliza com:

I - o pagamento integral à vista ou da primeira parcela, conforme o caso, no cumprimento das condições estabelecidas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 2º desta Lei; e

II - o protocolo de requerimento:

a) da convalidação da utilização do incentivo financeiro-fiscal e da extinção do crédito tributário conexo; e

b) da regularidade com o programa e com o seu agente financeiro.

§ 2º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, o interessado não mais terá o direito de requerer a convalidação de que trata esta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento das condições de adimplência, fica permitido o seguinte:

I - no caso de crédito tributário de imposto estadual relacionado às condições de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei, o valor dos juros de mora e das multas será reduzido conforme o número de parcelas, nos seguintes percentuais:

a) 99% (noventa e nove por cento) do seu valor, no pagamento à vista;

b) 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento de duas a doze parcelas;

c) 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento de treze a vinte e quatro parcelas;

d) 70% (setenta por cento) do seu valor, no pagamento de vinte e cinco a trinta e seis parcelas;

e) 60% (sessenta por cento) do seu valor, no pagamento de trinta e sete a quarenta e oito parcelas;

f) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no pagamento de quarenta e nove a sessenta parcelas; e

g) 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de sessenta e uma a cento e vinte parcelas; e

II - no caso de débito relativo à contribuição ao PROTEGE GOIÁS relacionado à condição de que trata a alínea "b" do inciso III do art. 2º desta Lei, pode ser concedido o parcelamento em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º Para a utilização da convalidação e da extinção do crédito tributário conexo de que trata esta Lei, no prazo previsto no *caput* do art. 3º desta Lei, ficam reabertos os prazos e as condições para:

I - a adesão às reduções de juros, multa e atualização monetária previstas no art. 3º da Lei nº 17.664, de 14 de junho de 2012, observadas as alterações promovidas por esta Lei; e

II - a prorrogação dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, inclusive dos seus subprogramas MICROPRODUZIR e PROGREDIR, nos termos do art. 1º da Lei nº 18.360, de 2013, conforme estiver disposto em ato conjunto dos titulares da ECONOMIA e da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

Parágrafo único. Na hipótese de o contribuinte estar inadimplente com a exigência prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.360, de 2013, o pagamento da contribuição ao PROTEGE GOIÁS deve ser feito à vista, e o seu valor deve ser obtido por meio da aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do incentivo utilizado ou do que seria utilizado caso o contribuinte estivesse regular no programa nos doze meses anteriores ao início da produção dos efeitos desta Lei.

Art. 6º A convalidação e a extinção do crédito tributário conexo abrangem a situação em que o contribuinte, na data da publicação desta Lei, já tenha cumprido, conforme o caso, as condições de que trata o art. 2º também desta Lei, observadas as demais exigências presentes nela.

Art. 7º Em substituição às facilidades de que trata o art. 4º desta Lei, fica permitida a aplicação dos benefícios previstos em leis instituidoras de medidas facilitadoras em vigor, desde que o período seja abrangido pela referida lei e o pagamento seja feito conforme as demais regras estabelecidas.

Art. 8º A adesão a esta Lei implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, o reconhecimento da respectiva condição descumprida e a renúncia a quaisquer impugnações ou recursos administrativos e judiciais relacionados.

Parágrafo único. A convalidação e a extinção do crédito tributário conexo ficam condicionadas ainda à expressa desistência:

I - de ações ou embargos à execução fiscal relacionados aos respectivos créditos tributários e ações judiciais relativas aos débitos decorrentes da utilização do incentivo financeiro-fiscal sem o cumprimento das condições exigidas, com a renúncia ao direito que embasa os respectivos autos judiciais e com a quitação integral das custas e das demais despesas processuais pelo sujeito passivo e beneficiário dos Programas FOMENTAR ou PRODUZIR;

II - de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo e beneficiário dos Programas FOMENTAR ou PRODUZIR no âmbito administrativo.

Art. 9º A Lei nº 17.664, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....



II - trinta e seis parcelas mensais, se superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - sessenta parcelas mensais, se superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV - oitenta parcelas mensais, se superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V - cem parcelas mensais, se superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); e

VI - cento e vinte parcelas mensais, se superiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 1º Em relação a débitos de devedores da Bolsa Garantia com o valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o pagamento poderá ser feito em até sessenta parcelas mensais iguais e sucessivas, e a adimplência será condição essencial para a manutenção do parcelamento previsto neste artigo.

....." (NR)

"Art. 3º A título de incentivo à regularização de inadimplências dos beneficiários do PRODUIR e do FOMENTAR, para a quitação dos débitos, à vista ou em parcelas mensais, os devedores poderão obter redução dos juros de mora, da multa por atraso e da atualização monetária, mediante requerimento protocolizado até cento e oitenta dias a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º Relativamente aos juros de mora e à multa integrantes do montante do débito, a redução será de:

I - 99% (noventa e nove por cento) do seu valor, no pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento de duas a doze parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento de treze a vinte e quatro parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) do seu valor, no pagamento de vinte e cinco a trinta e seis parcelas;

V - 60% (sessenta por cento) do seu valor, no pagamento de trinta e sete a quarenta e oito parcelas;

VI - 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no pagamento de quarenta e nove a sessenta parcelas; e

VII - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de sessenta e uma a cento e vinte parcelas.

§ 2º A parcela correspondente à atualização monetária, no pagamento integral à vista, será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o contribuinte perderá o direito de adesão às condições previstas nesta Lei e ficará sujeito à cobrança integral dos créditos tributários e não tributários correspondentes, bem como à continuidade das medidas administrativas e judiciais de cobrança." (NR)

"Art. 12. São abrangidos por esta Lei os débitos vencidos até a data do protocolo do parcelamento.

Parágrafo único. Inclui-se no disposto neste artigo o saldo devedor remanescente do parcelamento em curso." (NR)

Art. 10. O disposto nesta Lei não autoriza restituição, compensação ou ressarcimento de valores de qualquer natureza já recolhidos, inclusive tributos, contribuições e encargos financeiros vinculados aos programas abrangidos.

Art. 11. A convalidação instituída por esta Lei deve ser coordenada e executada pela ECONOMIA e pela SIC, e seus titulares estão autorizados a baixar os atos necessários à sua plena execução, conforme as suas respectivas atribuições.

Art. 12. A empresa beneficiária do PROGÓIÁS, migrante dos programas PRODUIR, MICROPRODUIR ou PROGREDIR até a data do início da produção de efeitos desta Lei, que não tenha apresentado os documentos necessários à comprovação dos fatores de desconto de que trata o art. 25 do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, poderá apresentá-los até noventa dias a partir da mesma data do início da produção de efeitos desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591043

**LEI Nº 23.976, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Carretão da Etnia Tapuia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Carretão da Etnia Tapuia, a ser celebrado anualmente em 23 de fevereiro.

Art. 2º O Dia Estadual da Fundação da Aldeia Carretão da Etnia Tapuia tem como objetivos:

I - reconhecer e oficializar o Dia da Fundação da Aldeia Carretão como data comemorativa estadual da etnia Tapuia, com a inclusão desse evento no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás;

II - promover a valorização da cultura, das tradições e da trajetória de resistência dos Tapuios, para o fortalecimento de sua identidade e seu orgulho de pertencimento comunitário;

III - incentivar eventos educativos, culturais e históricos sobre a etnia Tapuia, suas origens e sua importância na preservação ambiental e cultural do Cerrado goiano;

IV - combater o preconceito e a invisibilidade histórica desse grupo, para promover uma sociedade mais inclusiva e respeitosa aos direitos dos povos originários; e

V - apoiar políticas públicas voltadas à diversidade étnico-cultural, com foco na inclusão, no reconhecimento e na reparação histórica.

Art. 3º As instituições de ensino das redes pública e privada poderão incluir, em seus calendários escolares, atividades educativas que abordem a história e a cultura dos povos indígenas, especialmente do povo Tapuia.



Parágrafo único. A inclusão no calendário escolar de que trata o *caput* deverá ocorrer sob a coordenação ou a supervisão da Secretaria de Estado da Educação, respeitadas as diretrizes da política educacional nacional.

Art. 4º O Poder Executivo, em colaboração com as lideranças indígenas, as organizações da sociedade civil e as instituições afins, poderá promover eventos comemorativos e ações de valorização cultural, para garantir a participação ativa da comunidade Tapuia na organização e na execução das atividades relacionadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591044

**LEI Nº 23.977, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Leodegária de Jesus, situado no Município de Caldas Novas/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591045

**LEI Nº 23.978, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Paraúna/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel do Estado de Goiás especificado no Anexo Único desta Lei, por doação onerosa ao Município de Paraúna/GO, CNPJ nº 02.394.765/0001-89, permitida pela Lei municipal nº 2.529, de 06 de agosto de 2025, alterada pela Lei municipal nº 2.550, de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º O imóvel da doação autorizada no art. 1º está avaliado em R\$ 5.836.758,14 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 325/2025, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção de um centro administrativo municipal, em dois anos, a partir da escritura pública de doação.

Parágrafo único. Compete ao donatário a retificação da área registrada na matrícula do imóvel, para que dela passe a constar a metragem informada no levantamento topográfico da Gerência de Vistoria e Topografia, da SEAD, inserido no Processo nº 202300006004718.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel e das benfeitorias porventura existentes ao doador, caso haja o descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sem direito à indenização ou à restituição por encargo não cumprido.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput* deste artigo terá eficácia independentemente de interpelação judicial, mediante simples ato declaratório do doador e averbação na matrícula imobiliária.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PARAÚNA/GO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	Terreno urbano
LOCALIZAÇÃO	Entre a Rua da República, a Avenida Castelo Branco e as Ruas 15 e 16, Quadra 4A, Setor Ponte de Pedra, 75980-000, Paraúna/GO
ÁREA	9.566,25 m <sup>2</sup> ou, conforme o levantamento topográfico da Gerência de Vistoria e Topografia, da SEAD, 9.566,38 m <sup>2</sup>
PROPRIETÁRIO	Estado de Goiás
MATRÍCULA	nº 6.803 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraúna/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "Um terreno urbano, localizado entre a Rua da República, Avenida Castelo Branco, Rua 15 e Rua 16, Quadra 4A, Setor Ponte de Pedra, no Município de Paraúna, com a área de 9.566,25M2, com os seguintes limites e confrontações: Frente com 88,50 metros, para a Rua da República; fundo com 120,00 metros, para Av. Castelo Branco, lado direito com 56,88 metros, para a Rua 17 e 31,37 metros, para a Rua 16, lado esquerdo com 70,00 metros, para a Rua 15; 03 (três) chanfros de 7,07 metros de cada".

Protocolo 591046

**LEI Nº 23.979, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a transferência de titularidade das ações que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO da titularidade do total das ações ordinárias e preferenciais da Goiás Previdência - GOIASPREV no capital social da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, também dos dividendos originários dessas ações e do produto dos seus rendimentos.

Parágrafo único. Será igualmente realizada a transferência financeira ao Fundo Financeiro do RPPS/GO dos recursos correspondentes aos dividendos, aos juros sobre capital próprio



**SUPLEMENTO**

e aos demais rendimentos originários das ações referidas no *caput* deste artigo que atualmente integrem as disponibilidades da GOIASPREV, como aporte para a cobertura de insuficiência financeira, sem caracterizar execução de despesa orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591047

**LEI Nº 23.980, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Jatobá da Etnia Avá-Canoeiro.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Jatobá da Etnia Avá-Canoeiro, a ser celebrado anualmente em 19 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual da Fundação da Aldeia Jatobá da Etnia Avá-Canoeiro tem como objetivos:

I - valorizar e reconhecer a luta dos Avá-Canoeiro por sua autonomia e sua autodeterminação;

II - promover a preservação da memória histórica da comunidade, para o fortalecimento de sua identidade e seu orgulho de pertencimento comunitário;

III - incentivar eventos educativos, culturais e históricos sobre a etnia Avá-Canoeiro, suas origens e sua importância na preservação ambiental e cultural do Cerrado goiano;

IV - combater o preconceito e a invisibilidade histórica desse grupo, para promover uma sociedade mais inclusiva e respeitosa aos direitos dos povos originários; e

V - apoiar políticas públicas voltadas à diversidade étnico-cultural, com foco na inclusão, no reconhecimento e na reparação histórica.

Art. 3º O dia estadual estabelecido por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º As instituições de ensino das redes pública e privada poderão incluir, em seus calendários escolares, atividades educativas que abordem a história e a cultura dos povos indígenas, especialmente do povo Avá-Canoeiro.

Parágrafo único. A inclusão no calendário escolar de que trata o *caput* deverá ocorrer sob a coordenação ou a supervisão da Secretaria de Estado da Educação, respeitadas as diretrizes da política educacional nacional.

Art. 5º O Poder Executivo, em colaboração com as lideranças indígenas, as organizações da sociedade civil e as instituições afins, poderá promover eventos comemorativos e ações de valorização cultural, para garantir a participação ativa da comunidade Avá-Canoeiro na organização e na execução das atividades relacionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591048

**LEI Nº 23.981, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Extingue o Fundo Rotativo da Creche Cantinho Feliz, da Secretaria de Estado da Saúde, e revoga o inciso XXIX do art. 1º da Lei nº 14.586, de 17 de novembro de 2003.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Rotativo da Creche Cantinho Feliz, de que trata o inciso XXIX do art. 1º da Lei nº 14.586, de 17 de novembro de 2003, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Os recursos do fundo rotativo extinto por esta Lei retornarão ao Tesouro Estadual no montante exato da respectiva integralização.

Art. 3º Fica revogado o inciso XXIX do art. 1º da Lei nº 14.586, de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591049

**LEI Nº 23.982, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Buridina da Etnia Iny.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Buridina da Etnia Iny, a ser celebrado, anualmente, em 12 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual da Fundação da Aldeia Buridina da Etnia Iny tem como objetivos:

I - reconhecer e oficializar o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Buridina da Etnia Iny como data comemorativa, com o devido destaque no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás;

II - promover a conscientização sobre a importância histórica, cultural e social das comunidades indígenas, com o destaque de seu papel fundamental na formação das identidades goiana e brasileira;

III - valorizar e divulgar a cultura, as tradições e as contribuições dos povos indígenas, para a preservação de seus saberes, suas práticas e seus patrimônios imateriais;

IV - estimular a realização de eventos educativos e culturais que celebrem a data, com o fomento ao conhecimento e ao respeito às heranças culturais indígenas na sociedade goiana; e

V - fortalecer a identidade indígena para combater o preconceito, a discriminação racial e cultural e para promover a igualdade, a inclusão e o respeito às diferenças.

Art. 3º Recomenda-se que as instituições de ensino das redes pública e privada incluam, em seus calendários escolares, atividades educativas que abordem a história e a cultura dos povos indígenas, especialmente do povo Iny.



Parágrafo único. A inclusão recomendada no *caput* deste artigo deve ocorrer sob a coordenação ou a supervisão da Secretaria de Estado da Educação, respeitadas as diretrizes da política educacional nacional.

Art. 4º O Poder Executivo, em colaboração com as lideranças indígenas, as organizações da sociedade civil e as instituições afins, poderá promover eventos comemorativos e ações de valorização cultural, para garantir a participação ativa da comunidade Iny na organização e na execução das atividades relacionadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591050

### LEI Nº 23.983, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui medidas facilitadoras para o contribuinte negociar seus débitos relacionados aos impostos estaduais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas medidas facilitadoras para a quitação dos débitos com a Fazenda Pública Estadual relativos:

I - ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; e

III - ao Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Art. 2º As medidas facilitadoras instituídas por esta Lei abrangem créditos tributários cujos fatos geradores ou a prática de infração tenham ocorrido até 31 de março de 2025, desde que não sejam abrangidos pela Lei Complementar nº 197, de 20 de setembro de 2024.

§ 1º Crédito tributário favorecido é o montante obtido pela soma dos valores correspondentes ao tributo devido, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, aos juros de mora reduzidos e à atualização monetária, quando for o caso, apurados na data do pagamento à vista ou do pagamento da primeira parcela.

§ 2º As medidas facilitadoras alcançam, inclusive, os créditos tributários:

I - ajuizados;

II - decorrentes da aplicação de pena pecuniária;

III - objetos de parcelamento;

IV - constituídos por meio de ação fiscal após o início da vigência desta Lei;

V - não constituídos, desde que sejam confessados espontaneamente; ou

VI - decorrentes de lançamento sobre o qual tenha sido realizada representação fiscal para fins penais.

§ 3º As medidas facilitadoras instituídas por esta Lei não abrangem créditos tributários com transação rescindida, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 2024.

Art. 3º As medidas facilitadoras compreendem:

I - a redução de multa, inclusive a de caráter moratório, e de juros de mora;

II - o pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário favorecido em parcelas mensais e sucessivas;

III - a remissão de crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2019, cujo montante apurado, por processo, antes da aplicação das reduções previstas nesta Lei, não ultrapasse o valor de R\$ 37.254,03 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e três centavos); e

IV - a remissão dos créditos tributários de pequeno valor, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de agosto de 2024 e cujo montante apurado, antes da aplicação das reduções previstas nesta Lei, deve observar os seguintes limites:

a) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consolidado por sujeito passivo, relativos ao ICMS e às penalidades pecuniárias vinculadas a ele;

b) até R\$ 300,00 (trezentos reais), por processo, relativos ao ITCD e às penalidades pecuniárias vinculadas a ele; e

c) até R\$ 70,00 (setenta reais), por processo, relativos ao IPVA e às penalidades pecuniárias vinculadas a ele.

Parágrafo único. O sujeito passivo pode:

I - se existir mais de um processo relativo a crédito tributário em que ele figurar:

a) optar pelo pagamento de apenas um ou de alguns deles; e

b) efetuar quantos parcelamentos lhe interessarem;

II - pagar apenas a parte não litigiosa do crédito tributário; e

III - efetuar o pagamento parcial do crédito tributário à vista, observada a imputação do valor pago na forma prevista no § 3º do art. 166 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

Art. 4º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios ora instituídos, deve formalizar sua adesão até seis meses do início de produção de efeitos desta Lei.

§ 1º Considera-se formalizada a adesão com o pagamento do crédito tributário favorecido à vista ou, no caso de parcelamento, com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A adesão às medidas facilitadoras instituídas por esta Lei:

I - exclui a utilização da redução da multa prevista no art. 171 do CTE;

II - não suspende a aplicação das normas comuns para a concessão de parcelamento previstas na legislação tributária; e

III - implica o reconhecimento do respectivo débito tributário e fica condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados administrativa ou judicialmente.

Art. 5º O valor dos juros de mora e das multas decorrentes de créditos tributários relacionados ao ICMS será reduzido, em função do número de parcelas, nos seguintes percentuais:



I - 99% (noventa e nove por cento), no pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento,) no pagamento em duas a doze parcelas;

III - 80% (oitenta por cento), no pagamento em treze a vinte e quatro parcelas;

IV - 70% (setenta por cento), no pagamento em vinte e cinco a trinta e seis parcelas;

V - 60% (sessenta por cento), no pagamento em trinta e sete a quarenta e oito parcelas;

VI - 50% (cinquenta por cento), no pagamento em quarenta e nove a sessenta parcelas; ou

VII - 40% (quarenta por cento), no pagamento em sessenta e uma a cento e vinte parcelas.

§ 1º Na hipótese de créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, a redução dos juros de mora e das multas será de:

I - 90% (noventa por cento), no pagamento à vista;

II - 80% (oitenta por cento), no pagamento em duas a doze parcelas;

III - 70% (setenta por cento), no pagamento em treze a vinte e quatro parcelas;

IV - 60% (sessenta por cento), no pagamento em vinte e cinco a trinta e seis parcelas;

V - 50% (cinquenta por cento), no pagamento em trinta e sete a quarenta e oito parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento), no pagamento em quarenta e nove a sessenta parcelas; ou

VII - 30% (trinta por cento), no pagamento em sessenta e uma a cento e vinte parcelas.

§ 2º Na hipótese de créditos tributários de ICMS consolidados devidos por empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou por contribuinte com a falência decretada judicialmente, a redução dos juros de mora e das multas será de:

I - 95% (noventa e cinco por cento), no pagamento em até quarenta e oito parcelas;

II - 90% (noventa por cento), no pagamento em quarenta e nove a setenta e duas parcelas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento), no pagamento em setenta e três a noventa e seis parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento), no pagamento em noventa e sete a cento e vinte parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento), no pagamento em cento e vinte e uma a cento e quarenta e quatro parcelas; ou

VI - 70% (setenta por cento), no pagamento em cento e quarenta e cinco a cento e oitenta parcelas.

Art. 6º O valor dos juros de mora e das multas decorrentes de créditos tributários relacionados ao IPVA e ITCD será reduzido, em função do número de parcelas, nos seguintes percentuais:

I - 99% (noventa e nove por cento), no pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento), no pagamento em duas a doze parcelas;

III - 80% (oitenta por cento), no pagamento em treze a vinte e quatro parcelas;

IV - 70% (setenta por cento), no pagamento em vinte e cinco a trinta e seis parcelas;

V - 60% (sessenta por cento), no pagamento em trinta e sete a quarenta e oito parcelas; ou

VI - 50% (cinquenta por cento), no pagamento em quarenta e nove a sessenta parcelas.

Art. 7º Sobre o valor do crédito tributário favorecido, objeto de parcelamento, incidem juros não capitalizáveis, equivalentes à soma da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação do acordo de parcelamento até o mês anterior ao do pagamento de cada parcela, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não pode ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para os débitos relativos a IPVA e ITCD; e

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os débitos relativos a ICMS.

Art. 8º O crédito tributário favorecido somente é liquidado com o pagamento em moeda corrente ou em cheque, nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 9º O parcelamento do crédito tributário favorecido pode ser renegociado a qualquer tempo para a alteração do prazo, hipótese em que a renegociação:

I - deve ser feita com base no saldo devedor do parcelamento, e são definitivas as parcelas já quitadas, que não podem ser objeto de alteração;

II - implica a alteração do percentual de redução para o pagamento parcelado, com a aplicação do percentual de redução previsto para o número de parcelas em que o remanescente for renegociado; e

III - não se aplica ao parcelamento extinto.

§ 1º Na hipótese de pagamento à vista do remanescente de débito oriundo de parcelamento efetuado com os benefícios desta Lei, deve ser concedido o redutor correspondente ao pagamento à vista.

§ 2º A renegociação do parcelamento do crédito tributário favorecido fica limitada a três novos acordos de parcelamento.

§ 3º Com a renegociação, o pagamento da última parcela não pode ultrapassar os prazos discriminados a seguir, contados a partir da data de adesão aos benefícios de que trata esta Lei:

I - sexagésimo mês, na hipótese de débitos relativos a ITCD ou IPVA;

II - centésimo vigésimo mês, na hipótese de débitos relativos a ICMS; e

III - centésimo octogésimo mês, na hipótese de débitos de ICMS consolidados devidos por empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou por contribuinte com a falência decretada.



Art. 10. O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da denúncia, o direito aos benefícios autorizados nesta Lei relativamente ao saldo devedor remanescente, se ocorrer, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, a ausência do pagamento de três parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer das parcelas após trinta dias a partir da data final do contrato de parcelamento.

Parágrafo único. Denunciado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

Art. 11. O vencimento das parcelas ocorre no dia 25 de cada mês, excetuado o da primeira, a qual deve ser paga até a data da validade do cálculo, prevista na formalização do acordo de parcelamento, observado o disposto no art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Sobre o valor da parcela não paga na data de vencimento, deve ser acrescida multa apenas de caráter moratório, calculada com a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 12. No caso de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 13. Na impossibilidade de o órgão fazendário competente concluir, dentro do horário de expediente do último dia útil previsto para o pagamento, o atendimento ao contribuinte que comparecer à repartição fazendária para efetuar o pagamento do crédito tributário favorecido, deve ser emitido, até o primeiro dia útil seguinte, o documento de arrecadação que permita a esse contribuinte efetuar o pagamento com os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 14. O disposto nesta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou à compensação das importâncias já pagas.

Art. 15. As medidas facilitadoras instituídas por esta Lei devem ser coordenadas e executadas pela Secretaria de Estado da Economia, e o seu titular está autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591051

**LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 208, de 7 de julho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Estabilização Econômica de Goiás - FEG.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 7 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O FEG poderá receber aporte inicial oriundo do superávit financeiro do Tesouro Estadual, apurado no balanço do exercício de 2024, em fontes não vinculadas, descontados os créditos por superávit do Tesouro Estadual abertos em 2025 e os montantes necessários à cobertura dos restos a pagar e das demais obrigações financeiras,

condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as limitações legais e fiscais.” (NR)

“Art. 3º .....

I - até 20% do superávit financeiro do Tesouro Estadual, apurado no balanço do exercício anterior, em fontes não vinculadas, descontados os créditos por superávit do Tesouro Estadual e os montantes necessários à cobertura dos restos a pagar e das demais obrigações financeiras.

§ 2º Os recursos a que se refere o inciso I deste artigo serão repassados ao FEG desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e sejam respeitadas as limitações legais e fiscais.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591056

**LEI Nº 23.984, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Regionaliza os Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regionalizados os Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás, observadas as competências previstas nos incisos I, III e IV do art. 4º da Lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A descentralização do atendimento socioeducativo ocorrerá com a instalação e o funcionamento em comarca polo para atender os municípios abrangidos pela respectiva região, observado o disposto no inciso VI do art. 124 da Lei federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A implantação, a ampliação ou a manutenção dos Centros de Atendimento Socioeducativo dependerão de estudo técnico atualizado com a projeção de demanda, a taxa histórica de ocupação e a análise de custo-efetividade.

Art. 3º A criação dos Centros de Atendimento Socioeducativo deverá atender a parâmetros mínimos de eficiência, vedada a construção de unidades com a utilização projetada inferior ao patamar tecnicamente definido.

Art. 4º O Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás se organizará com base na distância máxima entre o município de origem do adolescente e a unidade localizada em comarca polo, ressalvados os casos de impossibilidade técnica.

Art. 5º Fica instituído o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEAS, atualizado a cada dez anos, que substituirá as diretrizes anteriores e servirá de base para o planejamento de todo o sistema.

Art. 6º A implantação dos Centros de Atendimento Socioeducativo dependerá da análise de impacto orçamentário-financeiro que demonstre a sustentabilidade da medida.

**SUPLEMENTO**

Art. 7º O Poder Executivo poderá realocar, redimensionar ou transformar os Centros de Atendimento Socioeducativo existentes, inclusive mediante fusão ou desativação, e mediante a afetação do imóvel a outros objetivos de interesse público, com base em estudos técnicos atualizados.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, por ato normativo próprio, disciplinar a gestão, a organização interna, a capacidade máxima de atendimento e o quantitativo de vagas das unidades pertencentes ao Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás, fundamentada em estudos técnicos atualizados, indicadores de demanda, disponibilidade orçamentário-financeira e parâmetros de eficiência administrativa.

§ 1º A SEDS poderá promover ajustes operacionais, temporários ou permanentes, inclusive de expansão, redução ou readequação da capacidade instalada, quando for demonstrada a necessidade por meio de análise técnica.

§ 2º As definições e os ajustes de que trata o *caput* deste artigo integrarão o planejamento estadual do atendimento socioeducativo e deverão guardar conformidade com o modelo de regionalização instituído por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
REGIONALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

REGIÃO	COMARCA POLO	UNIDADE CORRESPONDENTE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
Região Metropolitana	Goiânia	Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Goiânia	Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabranes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Damolândia, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade e Varjão
Região Centro-Goiano	Anápolis	Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Anápolis	Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campo Limpo de Goiás, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianésia, Ipiranga de Goiás, Jaraguá, Jesúpolis, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Silvânia, Taquaral de Goiás, Uruana, Vianópolis e Vila Propício
Região Norte	Porangatu	Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Porangatu	Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Guarinos, Hidrolina, Itapaci, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Pilar de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uirapuru e Uruaçu
Região Nordeste	Formosa	Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Formosa	Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa
Região Entorno do Distrito Federal	Luziânia	Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Luziânia	Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás
Região Sudoeste, Oeste e Noroeste	Rio Verde	Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Rio Verde	Acreúna, Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aragarças, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Caçu, Cezarina, Chapadão do Céu, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Goiás, Gouvelândia, Guaraita, Heitorai, Iandiara, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Ivollândia, Jandaia, Jataí, Jaupaci, Jussara, Lagoa Santa, Matrinchã, Mineiros, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Nazário, Nova Crixás, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Piranhas, Portelândia, Quirinópolis, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Simão, Serranópolis e Turvânia
Região Sul	Itumbiara	Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Itumbiara	Água Limpa, Aloândia, Anhanguera, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Castelândia, Catalão, Corumbaíba, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Edealina, Edéia, Goiandira, Goiatuba, Inaciolândia, Ipameri, Joviânia, Mairipotaba, Marzagão, Maurilândia, Morrinhos, Nova Aurora, Ouvidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires do Rio, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, Três Ranchos, Turvelândia, Urutai e Vicentinópolis



**LEI Nº 23.985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

IV - o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Estado de Goiás - CAP.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591058

**LEI Nº 23.986, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Bdeburè da Etnia Iny.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Bdeburè da Etnia Iny, a ser celebrado, anualmente, em 15 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual da Fundação da Aldeia Bdeburè da Etnia Iny tem como objetivos:

I - reconhecer e oficializar o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Bdeburè da Etnia Iny como data comemorativa, com a inclusão desse evento no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás;

II - promover o respeito à diversidade étnica e cultural pelo reconhecimento da Aldeia Bdeburè como marco de resistência e reorganização identitária;

III - incentivar eventos educativos, culturais e históricos sobre a Etnia Iny e o significado da Aldeia Bdeburè para essa etnia, com o envolvimento da comunidade indígena, das instituições públicas e da sociedade em geral;

IV - combater o preconceito e a invisibilidade histórica desse grupo, para promover uma sociedade mais inclusiva e respeitosa aos direitos dos povos originários; e

V - apoiar políticas públicas voltadas à diversidade étnico-cultural, com foco na inclusão, no reconhecimento e na reparação histórica.

Art. 3º As instituições de ensino das redes pública e privada poderão incluir, em seus calendários escolares, atividades educativas que abordem a história e a cultura dos povos indígenas, especialmente do povo Iny.

Parágrafo único. A inclusão no calendário escolar de que trata o *caput* deverá ocorrer sob a coordenação ou supervisão da Secretaria de Estado da Educação, respeitadas as diretrizes da política educacional nacional.

Art. 4º O Poder Executivo, em colaboração com as lideranças indígenas, as organizações da sociedade civil e as instituições afins, poderá promover eventos comemorativos e ações de valorização cultural, para garantir a participação ativa da comunidade Iny na organização e na execução das atividades relacionadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591059

**DECRETO Nº 10.842, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Edifício Condomínio Goiânia Corporate Financial Center, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição federal, nos arts. 2º, 5º, alíneas “h” e “m”, 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500005040053, especialmente do Parecer nº 457/2025/PPMA/PGE, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, aprovado pelo Despacho nº 2.055/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Estado de Goiás, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano edificado denominado Edifício Condomínio Goiânia Corporate Financial Center, de uso institucional, com as respectivas benfeitorias, necessário à instalação de unidades administrativas do Poder Executivo estadual, especialmente de órgãos que atualmente enfrentam limitações estruturais e operacionais severas, localizado na Avenida Anhanguera, esquina com a Alameda dos Buritis e a Rua 11, Quadra 76, Lotes 2/2A/4, Setor Central, Goiânia/GO, com área do terreno de 3.248,42 m<sup>2</sup> e área construída de 26.646,77 m<sup>2</sup>, registrado sob a Matrícula nº 58.827, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, 47,40 m na Avenida Anhanguera; 20,00 m na Rua 11; e 84,83 m na Alameda dos Buritis; com chanfro de 7,07 m na confluência da Avenida Anhanguera com a Rua 11; 29,97 m na confluência da Rua 11 com a Alameda dos Buritis; e 6,50 m na confluência da Alameda dos Buritis com a Avenida Anhanguera, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é considerada urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no orçamento da SEAD e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL URBANO EDIFICADO, DE USO COMERCIAL/INSTITUCIONAL E RESPECTIVAS BENFEITORIAS, NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESPECIALMENTE OS ÓRGÃOS QUE ATUALMENTE ENFRENTAM LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS SEVERAS. MEMORIAL DESCRITIVO. ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA, LOTES 02/80 DA QUADRA 76, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA - GO. IMÓVEL: MATRÍCULA 58.827, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA, 1ª CIRCUNSCRIÇÃO. - GO. PROPRIETÁRIO: FUNCEF. ÁREA: 3.248,42 M². SISTEMA DE COORDENADAS: SIRGAS 2000, PROJEÇÃO UTM 22S. MEMORIAL DESCRITIVO - LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL CONFORME CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 58.827: 3.248,42 M² DE ÁREA TOTAL, TENDO: 47,40 METROS DE FRENTE PELA AV. ANHANGUERA; 20 METROS DE FRENTE PELA RUA 11; 84,83 METROS DE FRENTE PELA ALAMEDA DOS BURITIS; 7,07 METROS DE CHANFRADO, AV. ANHANGUERA COM RUA 11; 6,50 METROS DE CHANFRADO, AV. ANHANGUERA COM ALAMEDA DOS BURITIS; 29,97 METROS DE CHANFRADO EM CURVA, RUA 11 COM ALAMEDA DOS BURITIS, ASSIM COMO INFORMADO NAS TABELAS QUE SE SEGUEM, CONTENDO AS RESPECTIVAS COORDENADAS NO SISTEMA SIRGAS 2000, PROJEÇÃO UTM 22S. PONTO M1 NORTE 8.155.376,17 LESTE 685.035,87; PONTO M2 NORTE 8.155.372,70 LESTE 685.042,03; PONTO M3 NORTE 8.155.311,82 LESTE 685.059,01; PONTO M4 NORTE 8.155.303,23 LESTE 685.038,28; PONTO M5 NORTE 8.155.358,12 LESTE 684.986,46; PONTO M6 NORTE 8.155.363,43 LESTE 684.990,21.

Protocolo 591029

DECRETO Nº 10.843, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a jornada de trabalho e a carga horária do Professor em função de regência na rede estadual de ensino, nos termos dos arts. 121 a 124 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202500006133834,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam regulamentadas a jornada de trabalho e a carga horária do Professor em função de regência na rede estadual de ensino, nos termos dos arts. 121 a 124 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério.

Art. 2º A jornada de trabalho dos Professores, no exercício efetivo da regência de classe, correspondente a quarenta horas semanais, será de trinta aulas semanais de cinquenta minutos cada.

Art. 3º O número de aulas para as cargas horárias inferiores a quarenta horas semanais será proporcional ao quantitativo de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591030

DECRETO Nº 10.844, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a obra que especifica no Município de Rianópolis/GO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores, e na alínea "c" do inciso IX do art. 5º da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, também em atenção ao que consta do Processo nº 202518037011103,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a construção do lago artificial localizado na zona urbana do Município de Rianópolis/GO, nas coordenadas UTM latitude: 15°26'50.92"S e longitude: 49°30'55.78"O.

Parágrafo único. O município deverá demonstrar, no curso do processo de licenciamento ambiental, a inexistência de alternativas técnicas ou locacionais para as atividades propostas.

Art. 2º Compete ao Município de Rianópolis/GO adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591031

DECRETO Nº 10.845, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Implanta o adicional ao Bônus por Resultado na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em janeiro de 2026.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, também em atenção ao Processo nº 202500006104080,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica implantado o adicional, em janeiro de 2026, em percentual complementar para que o benefício individual resultado do disposto nos arts. 8º a 13 da Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, alcance 100% (cem por cento) dos vencimentos de dezembro de 2025 dos servidores de que trata o § 2º do art. 9º da mesma lei, limitada a despesa total a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme o parágrafo único do art. 14, também da mesma lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591055



**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 71, inciso II da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500005022284, em especial o Parecer Jurídico SGG/PR nº 175/2025, da Procuradoria Setorial da Secretaria-Geral de Governo, bem como o Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor ADRIANO BARROS TEIXEIRA SILVA AIRES, CPF nº \*\*\*.776.331-\*\*, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração ao Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás, para continuar exercendo o cargo de Gerente da Secretaria-Geral, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591033

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500003022521, destacadamente o Ofício nº 21.867/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Ofício nº 143.991/2025/PM, do Comando-Geral da Polícia Militar, e em cumprimento ao acórdão proferido na Ação Judicial nº 6101102-88.2024.8.09.0003, pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Subtenente QPPM EDWILLIAN INÁCIO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.453.201-\*\*, ao posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 11 de dezembro de 2025.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591034

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, no Decreto nº 8.756 de 15 de setembro de 2016, bem como no Decreto nº 8.773 de 6 de outubro de 2016, em consideração ao Despacho nº 2.055/2025/GAB, da Secretaria de Estado da Administração, também ao Despacho nº 2.517/2025/GAB, da Secretaria de Estado da Economia, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500004032676,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, por merecimento, o Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal do Fisco, da Secretaria

de Estado da Economia, na forma especificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Economia a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nome, número de processo e CPF, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
**PROMOÇÃO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL,**  
**DA CLASSE "A", PADRÃO 1, PARA A CLASSE "B", PADRÃO 1**

Nº ORDEM	PROCESSO	NOME	CPF	IMPLEMENTADOS REQUISITOS
1	202500004073668	ELIEZER DE ASSIS SANTOS	***.469.991-**	22/8/2025

Protocolo 591035

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 71, inciso II da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500005022285, em especial o Parecer Jurídico SGG/PR nº 175/2025, da Procuradoria Setorial da Secretaria-Geral de Governo, bem como o Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor ELISEU SILVA GARCIA, CPF nº \*\*\*.366.711-\*\*, Analista de Gestão Governamental, da Secretaria de Estado da Administração ao Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás, para continuar exercendo o cargo de Gerente de Engenharia, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591036

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 7º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 11.866, de 28 de dezembro de 1992, no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e em atenção ao Processo nº 202518037011539,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantida a cessão do 3º Sargento PM LUCAS SANTIAGO BATISTA, CPF nº \*\*\*.760.101-\*\*, da Polícia Militar ao



**SUPLEMENTO**

Município de Goianésia/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Superintendente Municipal de Trânsito, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591037

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 7º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 11.866, de 28 de dezembro de 1992, no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e em atenção ao Processo nº 202500002034847,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantida a cessão do 3º Sargento PM MAURÍCIO BARROS LIMA NETO, CPF nº \*\*\*.618.711-\*\*, da Polícia Militar, ao Governo do Distrito Federal, para continuar exercendo o cargo público de natureza especial de Assessor Especial da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, símbolo CPE-03, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591038

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500005039102, sobretudo o Despacho nº 1.036/2025/ADSET/SEAD, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, o Despacho nº 9.801/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da SEAD, e em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5926279-13.2025.8.09.0000, pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, RENATA PEREIRA DO NASCIMENTO TAVARES, 1ª posição, inscrição 300170253, para o cargo de Professor, Classe III - Pedagogia, no Município de Leopoldo de Bulhões/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591039

Referência: Processo nº 202200025022047  
Interessado: LUIZ EDUARDO DE REZENDE

**Assunto: Recurso em processo administrativo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
1541 /2025

Conforme a argumentação apresentada e a análise do que consta dos autos, adoto como fundamento, de forma conjunta e convergente, o Relatório Final nº 18/2022/COPAD/DETRAN e o Relatório nº 2/2025/COPAD/DETRAN, ambos elaborados pela Comissão Processante; as manifestações jurídicas constantes dos Pareceres nº 98/2023/PROT/PGE, nº 31/2025/PROT/PGE e nº 153/2023/PROT/PGE, todos da Procuradoria Trabalhista da Procuradoria-Geral do Estado; o Parecer nº 272/2025/GABPROC/DETRAN, da Procuradoria Setorial do Departamento Estadual de Trânsito - PROCSET/DETRAN; bem como as manifestações técnicas e jurídicas produzidas no curso do recurso, especialmente a diligência técnica determinada, a respectiva resposta apresentada pela área competente e o Despacho nº 1.033/2025/PGE/PROT, todos constantes dos autos.

Assim, conheço do recurso administrativo interposto por LUIZ EDUARDO DE REZENDE, CPF nº \*\*\*.515.661-\*\*, então ocupante do emprego público de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe A, Nível V, pertencente ao quadro transitório da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e, no mérito, julgo-o improcedente.

Por conseguinte, ratifico integralmente a decisão contida no Despacho nº 45/2025/AGAB/SEAD (SEI nº 73258083), do titular da SEAD, que culminou na rescisão de contrato de trabalho, conforme disposto na Portaria nº 859, de 8 de maio de 2025, de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, publicada na página 2 do Diário Oficial nº 24.532, do dia 15 do mesmo mês e ano (SEI nº 74526213).

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à SEAD para as providências complementares. Entre elas, está a de identificar o interessado e o seu defensor do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 591060

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1714, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002423, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor JOÃO FLÁVIO FREIRE MARTINS, CPF nº \*\*\*.995.801-\*\*, Agente de Polícia da Classe Especial, da Delegacia-Geral da Polícia Civil à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 591011



**PORTARIA Nº 1736, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500007102532, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, GUSTAVO GONÇALVES DE ANDRADE, CPF nº \*\*\*.458.981-\*\*, do cargo efetivo de Agente de Polícia da 3ª Classe, Nível "I", do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de dezembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 591012

**PORTARIA Nº 1738, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta dos Processos nº 202500006100360 e nº 202500006097274, destacadamente o Despacho nº 9.678/2025/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, MARINA ALVES DA SILVA RAMOS, CPF nº \*\*\*.676.931-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "C", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 591015

**PORTARIA Nº 1741, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500002152843, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 30 de dezembro de 2003, publicado na página 28 do Diário Oficial nº 19.309, da mesma data, na parte em que promoveu, pelo critério de antiguidade, o então Segundo-Tenente QOPM TAIRO CICLOÉ DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.863.831-\*\*, ao posto de Primeiro-Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo TAIRO CILOÉ DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 591020

**PORTARIA Nº 1743, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500013000195, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor FELIPE CORDEIRO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.608.671-\*\*, Técnico em Enfermagem, da Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Goiânia/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Superintendente de Jornalismo e Redes Sociais, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Comunicação, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 591022

**PORTARIA Nº 1744, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500010013125, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora MÔNICA DOS SANTOS ROQUE, CPF nº \*\*\*.538.471-\*\*, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Edealina/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Chefe de Posto, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 591023

**PORTARIA Nº 1745, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002409, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor DONALD FORMIGA LEITE, CPF nº \*\*\*.856.541-\*\*, Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para continuar exercendo a Função Comissionada de Assistente, código FC-2, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante o ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 591024

**PORTARIA Nº 1748, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400010093528, resolve:



Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor THIAGO DOS SANTOS SOUZA, CPF nº \*\*\*.494.521-\*\*, Enfermeiro, da Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Rio Verde/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 591026

**PORTARIA Nº 1749, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500010003535, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor WALTIN BRAZ DUTRA, CPF nº \*\*\*.877.931-\*\*, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Abadiânia/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 591027

**Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT**

**EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL**

**PROCESSO Nº:** 202500005013925  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**PROponente:** MUNICIPIO DE ITABERAÍ/GO (CNPJ nº 02.451.938/0001-53).  
**OBJETO:** Iluminação do campo de futebol no distrito Santa Rita.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 10.634/2025  
**VALOR DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL:** R\$ 140.00,00 (cento e quarenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA DO PLANO DE TRABALHO:** 22 de dezembro de 2025.

Protocolo 590801

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 422/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005015449  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** CLUBE ESPORTIVO LOUCOS POR TRILHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.517.977/0001-49  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO "TEMPORADA 2026 CLUBE LOUCOS POR TRILHAS", em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590805

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 370/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005013852  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.416/0001-03  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para PAGAMENTO DE RECURSO HUMANO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E MATERIAIS DE LIMPEZA, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590807

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 410/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005015416  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA Nº 44 - ORIENTE DE CAÇU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.781.186/0001-26  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA Nº 44 - ORIENTE DE CAÇU, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** R\$ 101.456,02 (cento e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590808

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 324/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005022912  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.724/0001-68  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE PASSAGEIROS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590809

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 314/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005023430  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENENTE:** MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.760/0001-46  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto INVESTIMENTO DESTINADO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUINHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO:** R\$ 257.455,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590811



**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 340/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042007650  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.760/0001-46  
**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON NO DIA 31/12 NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590813

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 425/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005015262  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E COMERCIANTES DO JARDIM AMÉRICA - A.M.C. JARDIM AMÉRICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.167.849/0001-80  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para CUSTEIO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO EM ATIVIDADES E PROJETOS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590815

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 390/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005023433  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** INSTITUTO DE FORMAÇÃO, INSERÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - IFIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.371/0001-85  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA O INSTITUTO DE FORMAÇÃO, INSERÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - IFIS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 207.343,80 (duzentos e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590817

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 346/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005014124  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.157.536/0001-88  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL - A CANTORA LUANA MAGALHÃES E SUA EQUIPE, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590821

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 328/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005014066  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.968/0001-11  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA CRIXÁS, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 57.510,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e dez reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590825

**EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL**

**PROCESSO Nº:** 202500005014152  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**PROPONENTE:** MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA/GO (CNPJ nº 01.298.330/0001-78).  
**OBJETO:** Iluminação Urbana no Município de Abadiânia/GO  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 10.634/2025  
**VALOR DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**  
**DATA DA ASSINATURA DO PLANO DE TRABALHO:** 22 de dezembro de 2025.

Protocolo 590828

**EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL**

**PROCESSO Nº:** 202500005013999  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**PROPONENTE:** MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO/GO (CNPJ nº 01.616.319/0001-09).  
**OBJETO:** Construção do complexo aquático na praça localizada no jardim oriente no município de Valparaíso/GO  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 10.634/2025  
**VALOR DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: R\$ 1.523.024,10 (um milhão quinhentos e vinte e três mil reais e dez centavos)**  
**DATA DA ASSINATURA DO PLANO DE TRABALHO:** 22 de dezembro de 2025.

Protocolo 590830

**EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL**

**PROCESSO Nº:** 202500005015456  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**PROPONENTE:** MUNICÍPIO DE ANHANGUERA/GO (CNPJ nº 01.127.430/0001-31).  
**OBJETO:** Reforma completa do vestiário público, do Município de Anhanguera/GO.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 10.634/2025  
**VALOR DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**  
**DATA DA ASSINATURA DO PLANO DE TRABALHO:** 22 de dezembro de 2025.

Protocolo 590832

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 353/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005014121  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.157.536/0001-88  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL PARA O MUNICÍPIO DE IPORÁ, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.



**SUPLEMENTO**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO:** R\$ 147.018,00 (cento e quarenta e sete mil e dezoito reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590833

**EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL**

**PROCESSO Nº:** 202500005013928

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**PROPONENTE:** MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/GO (CNPJ nº 00.007.914/0001-84).

**OBJETO:** Reforma completa do vestiário público do Município de Anhangüera/GO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 10.634/2025

**VALOR DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

**DATA DA ASSINATURA DO PLANO DE TRABALHO:** 22 de dezembro de 2025.

Protocolo 590837

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 312/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005013899

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE GOIANDIRA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.303.221/0001-00

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM CARRO E MAQUINÁRIOS PARA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO:** R\$ 202.139,33 (duzentos e dois mil cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590838

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 420/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005015415

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** AMFEPARK - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS FERNANDA PARK I E II VILA COMUNITÁRIA I, II E III, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.764/0001-05

**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AMFEPARK, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590844

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 421/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005015392

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ACADEMIA GOIANA DE LETRAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.710.382/0001-72,

**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para CUSTEIO DO PROJETO DIÁLOGOS ACADÊMICOS 2026 - 2ª EDIÇÃO, em conformidade com as

especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590905

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 426/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005031309

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DO TRADICIONAL ZÉ PEREIRA DE ITABERAÍ - ATZPI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.171.034/0001-63

**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para INVESTIMENTO NA ENTIDADE, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** R\$ 110.168,00 (cento e dez mil cento e sessenta e oito reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590909

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 427/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005012923

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO RENASCER DE QUIRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.994/0001-08

**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para CUSTEAR A REFORMA DO IMÓVEL SITUADO NA FAZENDA FAZENDINHA DA ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO RENASCER DE QUIRINÓPOLIS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** R\$ 119.857,80 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590926

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 355/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005013889

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE ITARUMÃ/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.271/0001-27

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto CONSTRUÇÃO GALPÃO PARA SECRETARIA DE TRANSPORTES, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO:** R\$ 336.281,02 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e dois centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590937

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 428/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005015091

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** INSTITUTO RADICAIS KIDS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.922.045/0001-49

**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO-VAN CARGO, em conformidade com as especificações



**SUPLEMENTO**

e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 254.252,05 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590958

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 359/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042015361

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.105.626/0001-25

**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES COMPLETAS (MARMITEX), consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais),**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590961

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 282/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042018242

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50

**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto REALIZAÇÃO DE SHOWS NO EVENTO "CATALÃO EM AÇÃO" NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590964

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 431/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005015451

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO A GESTÃO - IADG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.878.954/0001-34

**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para REALIZAÇÃO DO PROJETO "JORNADA DO CONHECIMENTO: CAPACITAÇÃO E INOVAÇÃO 2026", em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 566.380,00 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta reais)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590966

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 432/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005015297

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ENVANGÉLICA - ABCE, pessoa

jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.015.636/0001-07

**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL EVANGÉLICA - ABCE, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 342.751,20 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590969

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 433/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005013970

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.427.192/0001-27

**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para COBERTURA DA QUADRA DE GATEBALL DA ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE GOIÁS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590975

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 326/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042010302

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE SILVÂNIA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.068.030/0001-00

**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto APOIO À REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 951.699,96 (novecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590977

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 358/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042019621

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.468.437/0001-80

**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PARA A VIRADA DE ANO 2025, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.262.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta e dois mil reais)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590979



**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 362/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005014129  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.098.095/0001-28  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto INVESTIMENTO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590993

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 363/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005013950  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975/0001-00  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto CUSTEIO DESTINADO A REFORMAS NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 965.419,36 (novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590995

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 430/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042002281  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GOIANÉSIA - ASPAGO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.681.736/0001-73  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para APLICAR RECURSOS PÚBLICOS NO RESGATE, TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E BEM-ESTAR DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MAUS-TRATOS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590996

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 357/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005022894  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.850.216/0001-04  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA LUA NOVA - MATRINCHÃ/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 205.711,99 (duzentos e cinco mil setecentos e onze reais e noventa e nove centavos)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590997

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 356/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005013924  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.024.933/0001-44  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA NO DISTRITO DE JACILÂNDIA - MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 184.295,07 (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590998

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 393/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005014019  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** PROJETO CRESCER DE VIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 51.881.189/0001-00  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para CONSTRUÇÃO DE PARTE DA ESTRUTURA FÍSICA NO CT DO PROJETO CRESCER, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 92.069,88 (noventa e dois mil e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 590999

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 367/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042011788  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE PARAÚNA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.765/0001-89,  
**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto INVESTIMENTO DESTINADO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PARAÚNA - GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591001

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 365/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042015362  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.761.113/0001-72  
**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.



**SUPLEMENTO**

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 177.663,20 (cento e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591002

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 351/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042016586

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.800.465/0001-90

**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto PARA REALIZAR REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE - GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 91.204,49 (noventa e um mil duzentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591004

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 369/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005013985

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.262.236/0001-21

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FACILITA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 293.029,24 (duzentos e noventa e três mil e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591005

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 371/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042016307

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE RIALMA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.135.904/0001-97

**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 501.712,00 (quinhentos e um mil e setecentos e doze reais)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591006

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 360/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042016946

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.097.857/0001-71,

**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 56.920,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte reais),**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591007

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 372/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042009022

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE UIRAPURU/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.622.164/0001-60

**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO DISTRITO VILA SERTANEJA, MUNICÍPIO DE UIRAPURU/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 157.868,93 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591008

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 373/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042004942

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE RIALMA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.135.904/0001-97

**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE UMA FEIRA COBERTA DO MUNICÍPIO DE RIALMA/GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 399.953,65 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco reais),**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591009

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 429/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005031311

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO VIVER NA VILA - AVV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.430.782/0001-49

**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para FORTALECIMENTO E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA ONG VIVER NA VILA, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 56.535,72 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)**

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591010



**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 375/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042007291  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.105.626/0001-25  
**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 152.353,00**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591013

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 412/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005014095  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** INSTITUTO SONHAR VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.699/0001-73  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para CUSTEIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS OFTALMOLÓGICOS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591014

**EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL**

**PROCESSO Nº:** 202500005014028  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**PROponente:** MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES/GO (CNPJ nº 01.067.305/0001-83).  
**OBJETO:** Aquisição de um veículo pick-up cabine dupla ao município de Leopoldo de Bulhões - GO.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 10.634/2025  
**VALOR DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**  
**DATA DA ASSINATURA DO PLANO DE TRABALHO:** 23 de dezembro de 2025.

Protocolo 591016

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 419/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500005022779  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE RIO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.123.346/0001-09  
**OBJETO:** A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.  
**FUNDAMENTO LEGAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591017

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 374/2025**

**PROCESSO Nº:** 202500042006722  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07  
**OBJETO:** O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.  
**VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 506.336,00 (quinhentos e seis mil trezentos e e trinta e seis reais)**  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 591018

**EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL**

**PROCESSO Nº:** 202500005022635  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.  
**PROponente:** MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA/GO (CNPJ nº 24.855.058/0001-85).  
**OBJETO:** Construção de Galeria de Águas Pluviais no Município de Simolândia - GO.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 10.634/2025  
**VALOR DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: R\$ 300.034,43 (trezentos mil e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos)**  
**DATA DA ASSINATURA DO PLANO DE TRABALHO:** 23 de dezembro de 2025.

Protocolo 591019

**TORNADA SEM EFEITO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT torna sem efeito o EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 312/2025, Processo Nº: 202500005013899, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.687, de 22 de dezembro de 2025, página 11.

Protocolo 590840

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

**CONTATOS E ANÚNCIOS**

- ✉ [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3235-3358
- 📞 62 3235-3359

**imprensa OFICIAL**

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNADOR DO ESTADO QUE DA CERTO